



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

513/2014

PROCESSO	5841/2014
PROJETO DE LEI	197/2014
EMENTA	Modifica o parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º, da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011.
INICIATIVA	VINICIUS SIMÕES
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Pela Constitucionalidade . Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas- Pela Aprovação. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação.

PROJETO DE LEI

Processo: 5841/2014 Projeto de Lei:
197/2014

Data e Hora: 01/07/2014 14:42:15

Procedência: Vinicius Simões

Modifica o parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º, da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011.

Modifica o parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º, da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011.

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei de nº 8.121 de 02 de junho de 2011 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Sendo o infrator pessoa física caberá multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo esta, a critério da autoridade competente, ser convertida na participação em ações que promovam a proteção animal ou em eventos com este tema, tais como feiras de doação, seminários sobre guarda responsável, promovidos pela administração pública ou por organizações não governamentais reconhecidas pela municipalidade e, em caso de reincidência, caberá a duplicação do valor da multa.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo 4º à lei 8.121 de 02 de junho de 2011 cuja redação é a seguinte:

§4º. Parte dos recursos advindos das multas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser destinados ao programa de controle de população de cães e gatos.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de junho de 2014.

Vinicius Simões

Gabinete do Vereador Vinicius Simões

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória - ES. CEP:

29050-940 Telefones de Contato: 3334-4501/4502/4503

E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais na Cidade de Vitória tem se tornado um grande problema de saúde pública para a Municipalidade, o qual, em sua maioria, tem como causa o abandono de animais nos logradouros públicos ou simplesmente negligenciados por aqueles que deveriam agir com posse responsável.

Ocorre que a guarda responsável é dever do cidadão e incorre em multa de R\$ 100,00, consoante a redação atual da lei municipal de nº 8.121 de 2011, porém este vereador entende que tal valor se mostra pouco eficaz, haja vista essa multa ter pouca expressividade, ou seja, a pena, por alguns, poderá ser uma preferível.

Desta forma com o intento de tornar tal lei mais eficaz, e mais, de evitar que os animais sejam abandonados é que se propõe a alteração da penalidade para comportar duas opções, de modo a prever que esta multa seja na monta de R\$ 200,00, sendo dobrada quando da reincidência, ou, conforme o critério da autoridade competente, que tal penalidade seja convertida em serviços voluntários em feiras de adoção, em abrigos, assim como no comparecimento em palestras relacionadas ao tema. Partindo, assim, da prerrogativa que é necessário, a priori, educar a população para não incorrer a infração.

Além disso, as verbas resultantes da aplicação de tal medida terão por destino o programa de controle da população animal da Cidade que trabalha com a castração como meio de administração da natalidade desses animais.

Assim, é que se pede aos nobres pares desta casa que deem pela a aprovação do projeto em tela.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de junho de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória - ES. CEP:

29050-940 Telefones de Contato: 3334-4501/4502/4503

E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5841	09	<i>MS</i>

Comissão de

Justiça

Aprovado o Parecer

Ao-Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09 / 09 / 2014.

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 5841/2014

PROJETO DE LEI: 197/2014

AUTORIA: Vinícius Simões

EMENTA: "Modifica o parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º, da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do vereador Vinícius Simões, acerca de modificar o parágrafo 1º e acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 2º, da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011, que por sua vez estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no município de Vitória e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa acrescentar e modificar parágrafos da Lei nº 8.121 de 2011, que trata do estabelecimento de normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no município de Vitória e dá outras providências.

A matéria aqui tratada é de suma importância, não só para que haja uma melhora no problema da saúde pública municipal, no controle de zoonoses, na questão do abandono de animais, como também por ser matéria de relevante interesse social.

Conforme análise do presente projeto foi verificado que não há vício de constitucionalidade ou de legalidade.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do presente Projeto de Lei nº 197/2014, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 30 de julho de 2014.

RELATOR

Max da Mata

MAX DA MATA

VEREADOR - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5841	11	

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 5841/2014

Projeto de Lei n.º 197/2014

Procedência: Vereador Vinícius Simões

Ementa: “MODIFICA O PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.121 DE 02 DE JUNHO DE 2011”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 197/2014, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 02/07/2014, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 03/07/2014, 2ª discussão em 07/07/2014 e 3ª discussão em 09/07/2014, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça, ocasião em que o Membro Relator, Vereador Max Da Mata, opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, voto este que foi aprovado pela Comissão - fls. 09.

Por conseguinte, os autos foram encaminhados a Comissão de Saúde e Assistência Social, ocasião em que o Membro Relator, Vereador Luisinho opinou pela aprovação da proposição.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldabolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
5841	12	P

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, desde já registramos que a matéria é de suma importância para o Município.

Isso porque, a proposição visa majorar a multa já prevista na Lei 8121/2011, passando a penalidade de R\$100,00 (cem reais) para R\$200,00 (duzentos reais), bem como possibilita que, a critério da autoridade competente, esta multa possa ser convertida na participação em ações que promovam a proteção animal ou em eventos com este tema, tais como feira de doação, seminários sobre guarda responsável, promovidos pela administração pública ou por organizações governamentais reconhecidas pela municipalidade, sendo que, em caso de reincidência, caberá duplicação do valor da multa.

A iniciativa é louvável, pois além de tornar mais dura a penalidade, também terá um caráter de conscientização e desenvolvimento de uma consciência de respeito aos animais, o que deve ser sempre incentivado e buscado por nossa sociedade.

No tocante ao aumento ou diminuição de receita, há de se destacar que em decorrência da possibilidade da autoridade converter a aplicação da penalidade em participação nas ações que promovam a proteção animal ou em eventos com este tema, estaremos diante de uma hipótese que poderá acarretar renúncia de receita, sendo que este impacto só poderá ser auferido na prática.

Todavia, não podemos deixar de salientar que os benefícios serão imensuráveis para a população e para a qualidade de vida do Município de Vitória.

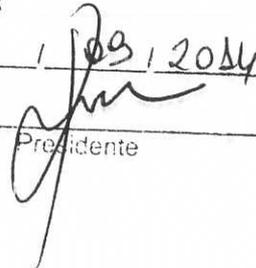
III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 197/2014.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de setembro de 2014.


Reinaldo Bolão
Vereador - PT
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 18 / 09 / 2014

Presidente

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldabolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**
Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
5841	14	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Processo: 5841/2014

Projeto de Lei: 197/2014

Autor: Vinícius Simões

Ementa: "Modifica o parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo, da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa multar em R\$ 200,00, dobrando quando da reincidência, ou conforme o critério da autoridade competente, as multas previstas na lei municipal nº 8.121 de 2011.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 18 de setembro de 2014.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei em questão, concluímos a iniciativa é louvável, uma vez que torna mais dura a penalidade, terá um caráter de conscientização e desenvolvimento de uma consciência de respeito aos animais, o que deve ser sempre incentivado em nossa sociedade.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atilio Vivácqua, 21 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Comissão de Meio Ambiente - Relator

Comissão de *Meio Ambiente*
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 22 / 10 / 2014
[Handwritten Signature]
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS
GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 5841/2014

PROJETO DE LEI Nº: 1972014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR VINICIUS SIMÕES

EMENTA: MODIFICA O PARAGRAFO 1º E ACRESCENTA O PARAGRAFO 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 8.121 DE 02 DE JUNHO DE 2011.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa modificar o paragrafo 1º e acrescentar o paragrafo 4º ao artigo 2º da lei municipal de nº 8.121 de 02 de junho de 2011.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Meio Ambiente, obtendo desta parecer pela Aprovação da Matéria, bem como já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade.

Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem à esta Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis para emissão de parecer, em consonância com o Art. 63, inciso II, em especial sua alínea “e”:

Art 63. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre:

II. Fiscalização de Leis:

e) exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de Lei Municipal em vigor.

Destarte, no que tange ao tema, importantes são as alterações propostas pelo Nobre Vereador, vez que dá mais efetividade à lei em questão.

De fato, uma multa maior à pessoa física, se torna mais eficaz ante a problemática de abandono e maus tratos de animais

Por fim cumpre salientar que o acréscimo do paragrafo 4º ao art. 2º cumpre exatamente à proposta da lei, qual seja, maior atenção e cuidados com os animais de nossa cidade.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de novembro de 2014.

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
Aprovado o Parecer

Av. Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 12 / 11 / 14

Presidente



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA